



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.446 DE 1º DE JUNHO DE 2015.

(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

Aut. Nº 35/15

P.L. Nº 35/15

Publ.: 02/06/2015

REPUBLICADA: 19/06/2015

“Dispõe sobre a proibição de lavagem de betoneiras de concreto usinado”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a lavagem dos tanques (betoneiras) de transporte de concreto usinado em vias públicas e/ou obras, no Município de Indaiatuba.

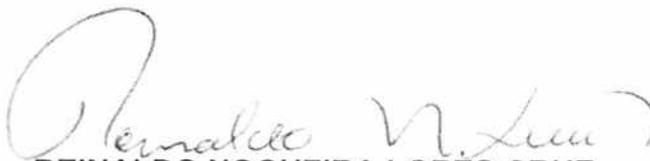
Art. 2º - A lavagem e manutenção dos tanques a que se refere o artigo anterior deverão ser efetuadas nas usinas produtoras de concreto.

Art. 3º - Às empresas infratoras será aplicada multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs).

Parágrafo único - Em caso de reincidência será aplicada multa correspondente ao dobro do valor fixado no *caput* deste artigo, sucessivamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 1º de junho de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO